



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 13/06/2024**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Douradina – Paraná**  
**[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado”**

O **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Douradina-PR, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, na cidade de Douradina - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estrada rural em TST, na Estrada São Jorge e Estrada Pereirinha, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nos documentos anexos ao Edital e Pasta Técnica.**

## DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13 de junho de 2024 as 09h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/PR

Local da Sessão Pública: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.
- 1.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.4. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)
- 1.5. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: **site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no 13 de junho de 2024 as 09h00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h:10min deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
- 1.6. Disputa de Lances: **Misto (Fechado e Aberto, Nesta Ordem)**
- 1.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## 2 DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s):

**Local:** Estrada São Jorge e Estrada Pereirinha

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estrada rural em TST, na Estrada São Jorge e Estrada Pereirinha, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nos documentos anexos ao Edital e Pasta Técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n°. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

## Área a ser pavimentada:

### I – ESTRADA SÃO JORJE:

Coordenada Inicial: 264088.00m E; 7414581.00 m S;

Coordenada Final: 265859.00m E; 7413780.00m S;

Extensão Total: 2.365,85 metros;

Largura da Pavimentação: 6,00 metros;

Área Total: 14.195,04 m<sup>2</sup>.

### II – ESTRADA PEREIRINHA:

Coordenada Final: 265859.00m E; 7413780.00m S;

Coordenada Final: 268061.85m E; 7416433.39m S;

Extensão Total: 3.598,71 metros;

Área Total: 21.592,26 m<sup>2</sup>.

EXTENSÃO TOTAL DE PAVIMENTO: 5.964,56 metros

ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA: 35.787,33 m<sup>2</sup>

**Prazo para Execução:** 120 (cento e vinte) dias

**Patrimônio líquido mínimo:** R\$ 304.439,004 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quatro centavos.)

- A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, em conformidade ao § 4º do Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Preço máximo: R\$ 3.044.390,04** (três milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais, com quatro centavos);

- Valor estimado de recurso de convênio (Itaipú): R\$ 2.892.728,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e oito reais);

- Valor estimado de recurso próprio (Município): R\$ 151.662,04 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais, com quatro centavos).

**2.2** Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

|                  |                                        |
|------------------|----------------------------------------|
| Pavimento em TST | 10.736,199 m <sup>2</sup> <sup>1</sup> |
|------------------|----------------------------------------|

**2.3** O prazo máximo para o início dos serviços é de 15 (quinze) dias a contar a partir do recebimento do Termo de início de Obra.

**2.4** A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas na pasta técnica deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

**2.5** O Departamento de Engenharia recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

**2.6** A CONTRATADA deverá estar qualificada, no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos.

## 3 DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

<sup>1</sup> A metragem exigida corresponde a 30% da pavimentação objeto deste certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n°. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

- 3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.
- 3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3042-9909.
- 3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
  - 3.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
  - 3.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
  - 3.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
  - 3.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e
  - 3.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.4 **Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.**
- 3.5 A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.
- 3.6 Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).
- 3.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 3.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 3.8 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 3.9 O prazo de que trata o item 3.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 3.10 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

- 3.11** Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:
- 3.11.1** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
  - 3.11.2** Com falência decretada;
  - 3.11.3** Consorciada;
  - 3.11.4** Suspensa pela Prefeitura de Douradina/PR;
  - 3.11.5** Em regime de concordata;
  - 3.11.6** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Douradina-PR.
  - 3.11.7** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.
- 3.12** Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

---

## 4 DOS PRAZOS GERAIS

---

- 4.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.2** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 4.3** As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a **120 (cento e vinte) dias**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensão em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.
- 4.4** O prazo máximo para o **início dos serviços é de 15 (quinze) dias** a contar a partir do recebimento do Termo de início de Obra.
- 4.5** A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 4.6** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 4.7** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.
- 4.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 4.9.1.
- 4.9** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 4.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - 4.9.1** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

- 4.9.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.10 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

---

## 5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

---

- 5.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), até a data e horário estabelecidos nas disposições preliminares deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 5.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 5.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 5.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 02 e 03, deste edital.
- 5.3 No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.
- 5.4 O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 5.5 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas.
- 5.6 O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, contenham vícios insanáveis, ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

---

## 6 DA HABILITAÇÃO

---

- 6.1 O encaminhamento da habilitação para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os documentos por ela anexados.
- 6.2 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos itens 6.4.5 e 6.4.6.
- 6.3 A Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
- 6.4 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 6.4.1 Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;
- 6.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 6.4.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.4.5 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 6.4.6 Fotocópia do RG e do CPF do sócio administrador;

6.5 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 6.5.1 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.5.2 Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 6.5.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 6.5.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**OBS:** No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

- 6.5.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 6.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
  - 6.5.6.1 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
    - 6.5.6.1.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**OBS:** No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

6.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- 6.6.1 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.
- 6.6.2 Atestado de visita (Anexo III), expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3663-1579 – Ramal 201, data limite para o agendamento **12/06/2024**; ou declaração formal de dispensa (Anexo III.I), assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- 6.6.3** Atestado (s) e/ou declaração (ões), **em nome da proponente**, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 2.2, em quantidade igual ou superior emitidos, na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido a seguir:

| Descrição Serviço | Quantidade Mínima |
|-------------------|-------------------|
| Pavimento em TST  | 10.736,199 m²     |

**Obs.:** Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida, sendo permitida a soma de atestados ou declarações.

- 6.6.4** Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IV) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- 6.6.5** A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 2.2;
- 6.6.6** Comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 6.6.6.1** poderá demonstrar a capacidade técnico-profissional, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com profissional em condições de desempenhar seus serviços quando da execução de um eventual contrato;
- 6.6.7** relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (i), caso não conste a relação mínima neste anexo, a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (Anexo V);

- 6.7** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

- 6.7.1** Certidão negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa)** dias da abertura da sessão pública desta concorrência, se outro prazo não constar do documento.
- 6.7.2** Prova de capacidade financeira conforme anexo VI, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

## 6.7.3

- Liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo:

**AC** - Ativo circulante

**PC** - Passivo circulante

**AP** - Ativo permanente

**RLP** - Realizável a longo prazo

**ELP** - Exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites:

A proponente deverá comprovar, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

| (LG) (valor maior que) | (LC) (valor maior que) | (SG) (valor maior que) |
|------------------------|------------------------|------------------------|
| 1                      | 1                      | 1                      |

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**6.7.4** Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**6.7.4.1** Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

**6.7.4.2** Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

**6.7.5** Comprovação do patrimônio líquido de valor igual ou superior ao estabelecido no item 2.1;

**OBS:** o valor do patrimônio líquido poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas, por meio de índices oficiais específicos para o caso;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

**\*\* É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.**

## **6.8 Prova de OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**6.8.1** Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**6.8.2** Declaração de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas para os fins da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Anexo VI), quando for o caso.

**6.9** Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

**6.10** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

**6.11** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**6.11.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**6.11.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.12** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.13** Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está a anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

---

## **7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

**7.1** Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório vertente.

**7.2** Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

**7.3** Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

**7.4** Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

**7.5** No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

transferidos ao Município de Douradina/PR, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

- 7.6 No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.
- 7.7 Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.
- 7.8 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá, a não ser que, na opinião da Agente de Contratação/ Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.
- 7.9 Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este

---

## 8 DO JULGAMENTO

---

- 8.1 Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas "a", da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 **O modo de disputa será misto**, sendo inicialmente fechado até a data e hora designada para a sessão de abertura e julgamento, em sigilo, momento o qual o Agente de Contratação realizará a abertura da sessão de disputa online, o que, automaticamente estará disponível aos licitantes cadastrados na plataforma eletrônica, com o início da disputa online, oportunizando lances sucessivos de forma decrescente, em que o licitante com proposta de maior preço deverá indicar lance mínimo menor que aquela proposta de menor preço, respeitado o intervalo mínimo entre os lances, e assim sucessivamente entre os demais licitantes.
- 8.3 O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,5% da média dos valores totais das propostas financeiras apresentadas, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4 Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através do agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações subsequentes.
- 8.5 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.5.1 O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
- 8.6 Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentações com as seguintes ocorrências:
- 8.6.1 Contiverem vícios insanáveis;
- 8.6.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.6.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

- 8.7 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital não preveja disputa de lances.
- 8.8 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço**, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.
- 8.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 8.11.
- 8.10 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 8.11 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021
- 8.12 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.
- 8.13 O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

---

## 9 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

---

- 9.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5 deste edital.
- 9.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 9.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 9.3.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
  - 9.3.2 Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 9.3.1.
  - 9.3.3 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
  - 9.3.4 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 9.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 9.4 O disposto nos itens 9.1 a 9.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 3.5 deste edital).
- 9.5 Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 9.1 a 9.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

## 10 DA NEGOCIAÇÃO

**10.1** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**10.1.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.1.2** A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**11.1.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.2** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

**11.2.1** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**11.2.1.1** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**11.2.1.2** Julgamento das propostas;

**11.2.1.3** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**11.2.1.4** Anulação ou revogação da licitação;

**11.2.1.5** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**11.2.1.6** Declarado vencedor, a Agente de Contratação abrirá prazo, durante o qual, qualquer Proponente poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A intenção de **interpor recurso em face de decisão da Agente de Contratação** somente poderá ser promovida, **via Sistema BLL**, por qualquer Proponente, após a empresa ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. A Agente de Contratação informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a (s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). **A Plataforma, a partir do horário informado pela Agente de Contratação, ficará aberta por 30 minutos para receber as intenções resumidas.**

**11.2.1.7** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**11.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 11.2.1.1 e 11.2.1.2, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 11.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

**11.4** O recurso de que trata subitem 11.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

aproveitamento.

- 11.6** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.7** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8** Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.9** Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.10** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11** Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

## **11.12 DO ENCERRAMENTO RECURSAL**

**11.12.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 11.12.1.1** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 11.12.1.2** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 11.12.1.3** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 11.12.1.4** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 11.12.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.12.3** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.12.4** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis

---

## **12 DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

---

- 12.1** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
- 12.2** O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo VIII, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
- 12.3** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 12.4** Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora deverá:
  - a) **Prestar garantia de execução do objeto contratual, na modalidade seguro**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

**garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado**, nos termos do art. 99, da Lei nº 14.133/2021.

**a.1** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**a.2** Em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I- a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá: a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal; b) acompanhar a execução do contrato principal; c) ter acesso a auditoria técnica e contábil e d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II- a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III- a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

**a.2.1** Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições: caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice e caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**a.3** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

**12.5** A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**12.6** A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

**12.7** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **12.8 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.8.1** A contratada não poderá ceder o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do contratante.

**12.8.2** A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**12.8.3** Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

**12.8.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**12.8.5** Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

**12.8.6** É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

**12.8.6.1** Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

**12.8.7** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **12.9 DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**12.9.1** O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

**12.9.2** O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**12.9.3** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## **12.10 DO REGISTRO POR APOSTILA**

**12.10.1** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**12.10.1.1** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**12.10.1.2** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**12.10.1.3** Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**12.10.1.4** Empenho de dotações orçamentárias.

## **12.11 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**12.11.1** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**12.14.1.1. Unilateralmente pela Administração:**

**12.14.1.1.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

**12.14.1.1.2** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

**12.14.1.1.3** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n°. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

## **12.14.1.2 Por acordo entre as partes:**

**12.14.1.2.1** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**12.14.1.2.2** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**12.14.1.2.3** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**12.14.1.2.4** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**12.14.2** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**12.14.3** Será aplicado o disposto no subitem 12.14.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**12.14.4** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**12.14.5** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

**12.14.6** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **12.15 DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS**

**12.15.1** O Funcionário **Gustavo Lima Fabri** foi designado para atuar como fiscal de contrato e gestor de contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

## 13 DO REAJUSTAMENTO

### 13.1 REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 13.1.1** Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- 13.1.2** A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor
- 13.1.3** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.1.4** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## 14 DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes: Recurso de convênio (Itaipú): R\$ 2.892.728,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e oito reais) e R\$ 151.662,04 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais, com quatro centavos) de contrapartida, através da dotação orçamentária: Pavimentação Asfáltica-Convênios e Recursos Livres. 07.002.15.451.0010.1008.4.4.90.51 Obras e Instalações, totalizando o valor viabilizado de R\$ 3.044.390,04 (três milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais, com quatro centavos).
- 14.2** No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.
- 14.3** Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.
- 14.4** Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 14.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.
- 14.5** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
- 14.5.1** da ART pela CONTRATADA;
  - 14.5.2** comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
  - 14.5.3** da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- 14.6** Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.
- 14.7** A nota fiscal/fatura não deverá apresentar rasura e/ou entrelinhas e deve ser certificada pelo Responsável Técnico.

## 15 DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

- 15.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

infrações:

- 15.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

---

## 16 DAS PENALIDADES

---

**16.1** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### 16.2 ADVERTÊNCIA

16.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### 16.3 MULTA

- 16.3.1** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 16.3.2** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 16.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 16.3.3** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 16.3.4** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 16.3.5** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 16.3.6** . Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 16.3.7** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

### 16.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

**16.4.1** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

## 16.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

**16.5.1** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

**16.6** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**16.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**16.8** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

---

## 17 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

---

**17.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

**17.1.1** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**17.1.2** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**17.1.3** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**17.1.4** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**17.1.5** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**17.1.6** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**17.1.7** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**17.1.8** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**17.1.9** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## 17.2 DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

**17.2.1** A extinção do contrato poderá ser:

**17.2.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**17.2.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**17.2.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**17.2.1.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

## 17.3 DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

**17.3.1** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**17.3.1.1** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

**17.3.1.2** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**17.3.1.3** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**17.3.1.4** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**17.3.1.5** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**17.3.2** As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.3.1.2, 17.3.1.3 e 17.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

**17.3.2.1** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**17.3.2.2** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

## 17.4 DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**17.4.1 CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**17.4.1.1** Devolução da garantia;

**17.4.1.2** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**17.4.1.3** Pagamento do custo da desmobilização.

**17.4.2 DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

**17.4.2.1** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**17.4.2.2** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**17.4.2.3** Execução da garantia contratual para:

**17.4.2.3.1** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução

**17.4.2.3.2** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**17.4.2.3.3** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

**17.4.2.3.4** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**17.4.2.4** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**17.4.3** A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**17.4.4** Na hipótese do subitem 17.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

**17.5** Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

## 17.6 DA NULIDADE CONTRATUAL

**17.6.1** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

**17.6.1.1** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**17.6.1.2** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**17.6.1.3** Motivação social e ambiental do contrato;

**17.6.1.4** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

**17.6.1.5** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

**17.6.1.6** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

**17.6.1.7** Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

**17.6.1.8** Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

**17.6.1.9** Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

**17.6.1.10** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

**17.6.1.11** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação

**17.6.2** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

**17.6.3** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

**17.6.3.1** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**17.6.3.2** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**17.6.3.3** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

## **17.7 DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

**17.7.1** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

---

## **18 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

---

**18.1** Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através do setor jurídico, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

---

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

---

**19.1** A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

**19.2** O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

**19.3** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

**19.4** Durante a fase licitatória a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes

**19.5** É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

**19.6** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

**19.7** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

**19.8** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

**19.9** Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

**19.10** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**19.11** O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial <https://douradina.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e [www.bl.gor.br](http://www.bl.gor.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

- 19.12** Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.
- 19.13** A pasta técnica poderá ser obtida separadamente do arquivo do edital, estando disponível nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica da BLL, bem como diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura.
- 19.14** Esclarecimentos:
- 19.14.1** Para assuntos relacionados à especificação dos produtos/serviços, telefone: (44) 36631579, Ramal 201, Secretaria Municipal de - Secretaria de Administração e Planejamento de Douradina-PR, ou e-mail: [secretaria.planejamento.dna@gmail.com](mailto:secretaria.planejamento.dna@gmail.com)
- 19.14.2** Para assuntos relacionados à planilha de média, telefone: (44) 36631579, Ramal 201, Secretaria Municipal de - Secretaria de Administração e Planejamento de Douradina-PR, ou e-mail: [secretaria.planejamento.dna@gmail.com](mailto:secretaria.planejamento.dna@gmail.com)
- 19.14.3** Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (44) 3663-1579, Ramal 217 (Departamento de Compras e Licitações), ou e-mail: [licitacao1@douradina.pr.gov.br](mailto:licitacao1@douradina.pr.gov.br).
- 19.15** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.
- 19.16** As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.
- 19.17** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 19.18** É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.19** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.20** Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município, site <https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais> e no site oficial do Município em <https://www.douradina.pr.gov.br/>
- 19.21** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Umuarama - PR.
- 19.22** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

|             |                                                                           |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Anexo I     | Proposta de Preço                                                         |
| Anexo II    | Declaração de Habilitação                                                 |
| Anexo III   | Modelo de Atestado de visita                                              |
| Anexo III.I | Declaração formal de dispensa                                             |
| Anexo IV    | Modelo de Declaração de responsabilidade técnica                          |
| Anexo V     | Modelo de Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos |
| Anexo VI    | Modelo de Prova de capacidade financeira                                  |
| Anexo VII   | Modelo de Declaração de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) |
| Anexo VIII  | Termo de Minuta de Contrato                                               |

Douradina-PR, 23 de maio de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024**

**TIPO:** Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estrada rural em TST, na Estrada São Jorge e Estrada Pereirinha, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nos documentos anexos ao Edital e Pasta Técnica.

## ANEXO – I

### PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Local, \_\_ de \_\_ de 2024

Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços, relativa à execução de \_\_\_\_, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução) (inserir o prazo de execução por extenso) dias contados a partir da Ordem de Serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) ((inserir o prazo de validade por extenso)) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Atenciosamente,

---

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024**

**TIPO:** Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estrada rural em TST, na Estrada São Jorge e Estrada Pereirinha, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nos documentos anexos ao Edital e Pasta Técnica.

## ANEXO – II

### MODELOS DE DECLARAÇÃO “HABILITAÇÃO”

Nome completo: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as  
penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em  
participar da Concorrência nº 02/2024:

a) declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

b) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

c) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e

e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024**

**TIPO:** Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estrada rural em TST, na Estrada São Jorge e Estrada Pereirinha, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nos documentos anexos ao Edital e Pasta Técnica.

## ANEXO – III

### ATESTADO DE VISITA

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador).

---

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024**

**TIPO:** Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estrada rural em TST, na Estrada São Jorge e Estrada Pereirinha, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nos documentos anexos ao Edital e Pasta Técnica.

## ANEXO – III.I

### DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

, de de 2024.

---

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024**

**TIPO:** Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estrada rural em TST, na Estrada São Jorge e Estrada Pereirinha, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nos documentos anexos ao Edital e Pasta Técnica.

## ANEXO – IV

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

| Nº | Nome | Especialidade | CREA /CAU<br>Nº | Assinatura do<br>responsável<br>técnico |
|----|------|---------------|-----------------|-----------------------------------------|
|    |      |               |                 |                                         |
|    |      |               |                 |                                         |

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Local, \_\_ de \_\_ de 2024.

---

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024**

**TIPO:** Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estrada rural em TST, na Estrada São Jorge e Estrada Pereirinha, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nos documentos anexos ao Edital e Pasta Técnica.

## ANEXO – V

### RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024

TIPO: Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estrada rural em TST, na Estrada São Jorge e Estrada Pereirinha, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nos documentos anexos ao Edital e Pasta Técnica.

## ANEXO VI

### CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

#### SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

| Tipo de índice                                              | Valor em reais | Índice |
|-------------------------------------------------------------|----------------|--------|
| Liquidez geral (LG)<br>$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$       |                |        |
| Liquidez corrente (LC)<br>$LC = AC / PC$                    |                |        |
| Solvência Geral (SG)<br>$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$ |                |        |

AC - ativo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;

AP - ativo permanente;

ELP - exigível a longo prazo.

PC - passivo circulante;

**OBS:** Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, \_\_ de \_\_ de 2024.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

Representante legal

(Nome, RG nº e assinatura)

Contador

(nome, nº CRC e assinatura,)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024**

**TIPO:** Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estrada rural em TST, na Estrada São Jorge e Estrada Pereirinha, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nos documentos anexos ao Edital e Pasta Técnica.

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS

O signatário do presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, EPP ou equiparadas, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024

TIPO: Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estrada rural em TST, na Estrada São Jorge e Estrada Pereirinha, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nos documentos anexos ao Edital e Pasta Técnica.

## ANEXO VIII

### TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº        /2024                    ID.....

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR E A                    , NA FORMA ABAIXO:

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e na IE sob o nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, oriundo da **Concorrência Eletrônica nº 02/2024, Processo Licitatório nº 57/2024**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estrada rural em TST, na Estrada São Jorge e Estrada Pereirinha, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nos documentos anexos ao Edital e Pasta Técnica.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:** As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes: R\$        serão financiadas com recursos do Convênio com a Itaipu e R\$        a título de contrapartida municipal, através da dotação orçamentária Pavimentação Asfáltica-Convênios e Recursos Livres. 07.002.15.451.0010.1008.4.4.90.51 Obras e Instalações, respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO:** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias.

4.1. O prazo máximo para o início dos serviços é de 15 (quinze) dias a contar a partir do recebimento do Termo de início de Obra.

4.2. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

4.3. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.5. A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

4.5.1. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.
- b) A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- d) Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

4.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:** Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro para movimentação da conta bancária do convênio.

7.1. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União

7.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

7.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

7.4. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

7.5. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

7.6. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

a) da ART pela CONTRATADA;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

7.7. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

7.8. A nota fiscal/fatura não deverá apresentar rasura e/ou entrelinhas e deve ser certificada pelo Responsável Técnico.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

a) Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima.

d) Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado

e) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

Parágrafo Único: Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

a) Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

c) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

d) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

f) Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

h) Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

i) Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

j) Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.

k) Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

l) Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula segunda deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

m) caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

n) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

- o) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- p) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- q) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- r) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço)
- s) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

10.1. O valor da garantia de execução do objeto contratual será obtido pela modalidade seguro garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, acrescido da garantia adicional, se houver.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver

10.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. Em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I- a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá: a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal; b) acompanhar a execução do contrato principal; c) ter acesso a auditoria técnica e contábil e d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II- a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III- a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.4.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições: caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice e caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.4.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

11.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Gustavo Lima Fabri, MAT. 582, como fiscal de contrato e como gestor de contrato.

11.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

11.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:** Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (em) na obra, nos limites autorizados no art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

14.1. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

14.2. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.3. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.4. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

14.5. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

15.1. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

15.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

15.3. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

15.4. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

15.5. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

## **17.1. ADVERTÊNCIA**

17.1.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

## **17.2. MULTA**

17.2.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

17.2.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

17.2.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

17.2.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

17.2.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

17.2.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

17.2.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

## **17.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

## **17.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

17.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.5. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

17.7. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

18.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

18.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

18.1.3. fiscalizar sua execução;

18.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

18.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

18.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

19.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

19.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

19.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

19.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS:** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:** Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@douradina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@douradina.pr.gov.br)

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

**PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA**, aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e quatro (xx/xx/2024).

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
**Prefeito Municipal**

**Sócio Administrador**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.

\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.